



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5024251-72.2015.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDA

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDA

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ACUSADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A

ACUSADO: JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO

ADVOGADO: NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO

ADVOGADO: GABRIEL DE ALENCAR MACHADO

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO NETO

ADVOGADO: HENRIQUE SMIJTINK

ACUSADO: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDA

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDA

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME BREDA

ACUSADO: PAULO ROBERTO DALMAZZO

ADVOGADO: ILCELENE VALENTE BOTTARI

ADVOGADO: BERNARDO BRAGA E SILVA

ADVOGADO: DANIEL FELIPPE DA SILVA MONTEIRO

ACUSADO: ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDAS

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDAS

ACUSADO: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ACUSADO: CESAR RAMOS ROCHA

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ACUSADO: MARCIO FARIA DA SILVA

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ACUSADO: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: CAMILA AUSTREGESILO VARGAS DO AMARAL

ACUSADO: CHRISTINA MARIA DA SILVA JORGE

ACUSADO: FLAVIO LUCIO MAGALHAES

ADVOGADO: GUILHERME SAN JUAN ARAUJO

ADVOGADO: HENRIQUE ZELANTE RODRIGUES NETTO

ADVOGADO: LUIZA MOREIRA PEREGRINO FERREIRA

ACUSADO: ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: ILCELENE VALENTE BOTTARI

ADVOGADO: BERNARDO BRAGA E SILVA

ACUSADO: ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

ACUSADO: PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA

ADVOGADO: NATASHA DO LAGO

ADVOGADO: MARIA PAES BARRETO DE ARAUJO

ACUSADO: EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO

ADVOGADO: NEY FAYET DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: DRAITON GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES

ACUSADO: CELSO ARARIPE D OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ODEBRECHT S/A

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PUJOL

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA

ADVOGADO: GUILHERME SIQUEIRA VIEIRA

ADVOGADO: RENATA AMARAL FARIAS

ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

DESPACHO/DECISÃO

1. Deferi, na decisão de 15/06/2015, a pedido da autoridade policial e do MPF, prisões cautelares, buscas e apreensões e sequestros relacionados a executivos do Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez (eventos 8 e 13).

Na ocasião, descrevi cumpridamente, em cognição sumária, as provas existentes de materialidade e de autoria dos crimes em relação a Odebrecht e seus executivos, entre eles o ora paciente.

Os fatos estão sob investigação e o inquérito será concluído no prazo máximo de 30 dias contados da prisão.

Entretanto, paulatinamente, desde a decretação da prisão preventiva tem surgido provas novas.

Em 02/07/2015, o MPF apresentou petição juntando prova documental de outros depósitos que teriam sido efetuados nas contas de Paulo Roberto Costa, Pedro Barusco, Renato Duque e de Alberto Youssef, pela Odebrecht, por meio de outras contas por ela controladas (evento 268).

O MPF, na data de ontem (evento 317), apresentou novamente elementos probatórios relevantes.

Segundo afirma o MPF, a Odebrecht utilizava os serviços de Bernardo Schiller Freiburghaus para efetuar o pagamento de propinas em contas no exterior para Paulo Roberto Costa, Pedro Barusco e Renato de Souza Duque.

É o que consta, pelo menos, no depoimento de Paulo Costa e Pedro Barusco.

Na documentação de várias das contas da Suíça, como a Sygnus e Quinnus de Paulo Roberto Costa, e Canyon e Ibiko de Pedro Barusco, consta Bernardo Freiburghaus como procurador delas, corroborando as declarações dos colaboradores (v.g. evento 317, anexo15).

A Odebrecht nunca admitiu, porém, qualquer relação com Bernardo Freiburghaus, atualmente foragido na Suíça.

Na data de ontem, o MPF apresentou nos autos resultado de quebra de sigilo telefônico decretado judicialmente que revela a existência de dezenas de ligações telefônicas entre Bernardo Freiburghaus e Rogério Santos de Araújo, Diretor da Odebrecht, ora paciente.

Entre 01/07/2010 a 27/02/2013, constam, segundo dados colacionados pelo MPF, cento e trinta e cinco (135) ligações entre Rogério Santos de Araújo, Diretor da Odebrecht, e Bernardo Schiller Freiburghaus.

Segundo a análise realizada pelo MPF, teria sido observada certa correlação entre as datas das ligações e as datas dos depósitos efetuados nas contas de Paulo Roberto Costa.

Com base nos elementos probatórios apresentados na petição do evento 268 e na do evento 317, pleiteou o MPF nova decretação da prisão preventiva dos executivos da Odebrecht, já que presentes provas novas.

A bem da ampla Defesa concedi, pela decisão de 02/07/2015, prazo para que a Odebrecht e a Defesa dos executivos se manifestassem e esclarecessem os fatos. Isso ainda não foi feito, muito embora a Odebrecht e a Defesa dos executivos tenha inclusive peticionado nos autos sobre outras questões.

Resolvo a bem da ampla defesa, antes de decidir sobre o novo pedido de prisão preventiva, conceder **nova oportunidade** à Odebrecht e aos seus executivos para que se manifestem sobre o requerido e prestem esclarecimentos sobre os fatos, não só sobre as aludidas contas apontadas pelo MPF no evento 268 ("se os executivos, a Odebrecht ou as empresas por ela controladas, como a Braskem, tem ou não relação com as referidas contas e transferências, se positivo, discriminando o motivo delas"), mas agora também sobre as afirmadas cento e trinta ligações entre Rogério Santos de Araújo e Bernardo Shciller Freiburghaus, e, caso reconhecidas, que seja esclarecido o motivo.

Evidentemente, fica resguardado o direito ao silêncio, se feita essa preferência.

Intimem-se os defensores cadastrados dos executivos da Odebrecht, Marcelo Bahia Odebrecht, Márcio Faria da Silva, Alexandrino de Alencar, Rogério Araújo e Cesar Rocha, e os advogados da própria Odebrecht.

Na oportunidade, deverá a Defesa de Márcio Faria atender ao despacho do evento 314.

Aguardarei as eventuais manifestações e esclarecimentos até o dia 13/07/2015, já que se trata de tutela de urgência requerida pelo MPF e, independentemente da abertura formal de prazo no processo eletrônico, é certo que os defensores da Odebrecht e dos executivos referidos acompanham cotidianamente a movimentação neste feito.

2. Relativamente à petição do evento 326, já decidi no evento 304, devendo ser observado o ali consignado. Ciência ao peticionante.

3. Ciência, por oportuno, também ao MPF e à autoridade policial deste despacho.

Curitiba, 07 de julho de 2015.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 07/07/2015 14:16:18

5024251-72.2015.4.04.7000

700000850514 .V6 SFM© SFM